



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 193 / GABI / 2020

Ponte Nova, 6 de maio de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 3.769/2020.

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.769/2020 - Institui e regulariza o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias - ACSs e ACEs e dá outras providencias.**

Atenciosamente,


Wagner Moit Guimarães
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA - MG**

Recebido em 22/05/2020

Protocolo nº 255/2020

8/ Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.769/2020

Institui e regulariza o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias - ACSs e ACEs e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei trata de matéria que dispõe sobre o vencimento/remuneração dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias - ACSs e ACEs.

Em obediência à Lei Federal nº. 11.350/2006 de 05 de outubro de 2006, o Ministério da Saúde estabelece e repassa aos municípios o valor denominado “Incentivo de Custeio” para remuneração dos profissionais/servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias - ACSs e ACEs, sendo que neste exercício de 2020, respaldada por meio da Portaria nº. 3.270 de 11 de dezembro de 2019, a importância em foco foi estabelecida na ordem de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) processados em 12 parcelas mensais e 1 parcela correspondente ao 13º. Salário, ao final do ano.

Resta evidenciado que o presente Projeto de Lei vem possibilitar a adequação aos diplomas legais acima mencionados da importância atualmente paga àqueles profissionais/servidores do Município, na ordem de R\$ 1.343,73 (um mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos/mês, por conseguinte, inferior ao valor devido em R\$ 56,27 (cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) per capita, desde a correção de janeiro/2020.

Ressalta-se que o PL não descumpra o que reza a Lei nº 9.504/97 - artigo 73, VIII Resolução TSE nº 20.988/02 — artigo 36, VIII, pois, destarte o início da sua vigência após o dia 9 de abril de 2020, em ano eleitoral, não se consigna na condição de “Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos” e que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

É cediço que o valor mensal ora proposto de remuneração já se encontrava estabelecido desde a data de 11 de dezembro de 2019, conforme preceitua a Portaria Federal nº. 3.270 /19, editada pelo Ministério da Saúde.

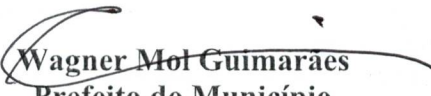
Insta aclarar, que este PL tem por fulcro a correção de equívoco praticado ao se estabelecer, em janeiro de 2020, o valor de R\$ 1.343,73 (um mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos) aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias - ACSs e ACEs, quando, de fato, deveria ser de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Frisa-se, a regularização do pagamento mensal tão logo aprovado e sancionado o PL e sua retroatividade ao mês de janeiro/2020, é medida que se impõe, pois necessária, justa e legal.

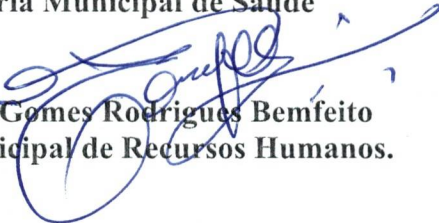
Aguardando uma tramitação rápida, com a consequente aprovação, colocamo-nos à disposição dessa Casa Legislativa para os esclarecimentos que, eventualmente, venham a se fazer necessários.

Atenciosamente

Ponte Nova, 6 de maio de 2020.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito do Município


Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde


Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.769/2020

Institui a regularização do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito do Município de Ponte Nova, sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica instituído/regularizado o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias Estágio no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) conforme estipulado pela Lei Federal nº. 1350/06 de 05 de outubro de 2006 c/c Portaria nº. 3.270 de 11 de dezembro de 2019, publicada no DOU em 12.12.2019 – Edição: 240 – Seção I – Página 240.

Art. 2º Integram a presente Lei os demonstrativos de impacto orçamentário/financeiro constantes do Anexo Único, nos termos exigidos pela **Lei Federal Complementar nº. 101/2000**.

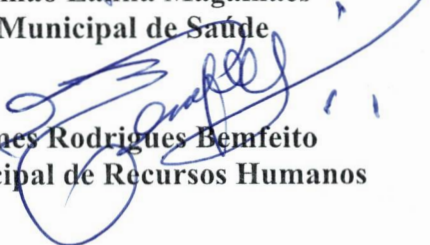
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 6 de maio de 2020.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito do Município


Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde


Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Recursos Humanos